

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 28/06/2022
PROCESSO PGE-PRC-2022/01074
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços pelo CIEE de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela PGE

Com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Para os efeitos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o assunto à superior deliberação da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA BIÊNIO 2021/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2022

Processo: GD0C 18575-22715/2019

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Procedimento de Alteração de Classificação a Pedido – Concurso de Remoção (Artigo 103, § 3º e 15, incisos IV e V da LOPGE)

DELIBERAÇÃO CPGE nº 080/07/2022 - O Conselho aprovou, por unanimidade de votos, a minuta de edital referente ao procedimento de alteração de classificação a pedido, determinando a sua publicação, bem como a publicação da lista de antiguidade na carreira.

EXTRA PAUTA

Processo: PGE-PRC-2021/00176

Interessado: Centro de Estudos-ESPE

Assunto: Proposta de composição do Conselho Curador da Escola Superior da PGE - Biênio 2021/2022

Relatora: Paola de Almeida Prado

DELIBERAÇÃO CPGE nº 081/07/2022 - O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, referendando o nome do membro indicado ao Conselho Curador da Escola Superior da PGE, nos termos do artigo 49, §1º, da Lei Complementar nº 1270/2015.

Afastamento por meio eletrônico:

Requerimento nº 018/2022

Interessado: Eduardo Bordini Novato

Assunto: XLVIII CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - De 29/08/2022 a 01/09/2022 na cidade de Gramado

Relator: Dr. Marcio Martins Muniz Rodrigues

DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 015/07/2022 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 080/07/2022

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO A PEDIDO CONCURSO DE REMOÇÃO

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento nos artigos 15, incisos IV e V, e 103, inciso I, alínea "a", e parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, COMUNICA a abertura de prazo de inscrições para o procedimento de alteração de classificação a pedido, nos termos do presente edital, relativamente às vagas discriminadas no anexo I que o integra.

1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na área restrita do site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br), entre às 8h00 do dia 20 de julho até às 18h00 do dia 25 de julho de 2022.

2. Antes da inscrição, o Procurador do Estado terá a oportunidade de impugnar até o dia 25 de julho de 2022 a sua classificação, constante da lista de antiguidade publicada nesta data no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, no campo apropriado da área restrita do site da Procuradoria Geral do Estado, sob pena de preclusão. A impugnação à classificação não implica em inscrição no procedimento, que deve ser formalizada no campo próprio.

3. A antiguidade será aferida mediante o tempo de serviço na carreira.

4. Apreciadas as impugnações, o Conselho fará publicar a lista das inscrições deferidas no dia 29 de julho de 2022, alinhando os inscritos por ordem de antiguidade, observados os critérios de desempate previsto no parágrafo 3º do artigo 99 da Lei Complementar nº 1.270, de 2015.

5. A escolha pública de vagas dar-se-á no dia 02 de agosto de 2022, às 09h, virtualmente, via Plataforma Microsoft-Teams.

6. Serão passíveis de escolha pelos inscritos as vagas constantes do Anexo I, bem como as que se abrirem em decorrência de opção feita no próprio procedimento de alteração de classificação.

7. Por ocasião da sessão pública de escolha de vagas, serão observadas as seguintes regras:

7.1. Será considerado ausente o Procurador do Estado que faltar à sessão pública de escolha de vagas ou aquele que, embora presente, não se apresentar perante a Presidente do Conselho no exato momento em que, observada a ordem da lista de classificação, for chamado para escolher vaga.

7.2. Ambas as hipóteses de ausência previstas no item anterior equivalem à desistência tácita de participação no procedimento de alteração de classificação.

7.3. Será considerado desistente o Procurador do Estado que, perante a Presidente do Conselho, declarar que não pretende escolher uma das vagas disponíveis e nem exercer posteriormente o direito de reopção.

7.4. Será permitida a reopção, por uma única vez, caso surja uma vaga que não estava disponível quando o Procurador do Estado inscrito fez ou poderia ter feito a sua escolha.

7.5. Poderá exercer o direito de reopção o Procurador do Estado que escolher vaga, independentemente de assim o declarar.

7.6. Poderá o Procurador do Estado declarar, perante a Presidente do Conselho, que não escolherá uma das vagas disponíveis, mas exercerá o direito de reopção, na forma prevista no item 7.4. acima, se, posteriormente, surgir uma vaga de seu interesse.

7.7. Poderá o Procurador do Estado com direito de reopção manifestar seu interesse pela vaga a partir do momento em que ela surgir e enquanto estiver disponível para escolha, indicando sua pretensão à Presidente do Conselho.

7.8. Não poderá haver desistência ou reconsideração depois de escolhida a vaga, salvo a reopção (por uma única vez).

8. O inscrito poderá ser representado no procedimento público de escolha de vagas por procurador com poderes especiais, dispensado o reconhecimento de firma no instrumento de mandato respectivo, conforme modelo indicado no Anexo II.

9. Os Procuradores do Estado serão classificados nos órgãos de execução que escolherem após o início de exercício dos Procuradores do Estado que se encontram na iminência de serem empossados.

ANEXO I
(vagas destinadas ao procedimento de alteração de classificação a pedido)
TOTAL DE VAGAS: 45
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – FISCAL - 16 VAGAS
- Procuradoria Fiscal: 12 vagas
- Procuradoria Regional da Grande São Paulo (PR-01): 02 vagas
- Procuradoria Regional de Taubaté (PR-03): 01 vaga
- Procuradoria Regional de Bauru (PR-07): 1 vaga
CONTENCIOSO GERAL - 16 VAGAS
- Procuradoria Judicial: 11 vagas
- Procuradoria Regional de Santos (PR-02): 1 vaga
- Procuradoria Regional de Ribeirão Preto (PR-06): 1 vaga
- Procuradoria Regional de Campinas (PR-05): 1 vaga
- Procuradoria Regional de Taubaté (PR-03): 1 vaga
- Procuradoria Regional de Bauru (PR-07): 1 vaga
CONSULTORIA GERAL - 13 VAGAS

ANEXO II
PROCURAÇÃO

MANDANTE: [nome], Procurador[a] do Estado, R.G. nº [número], nível [indicar nível], classificado(a) na área do(a) [área], exercendo suas atribuições no [local de exercício], domiciliado na [endereço], residente na [endereço], Telefone(s) nº(s) [número]

sendo
MANDATÁRIO: [nome], Procurador[a] do Estado, R.G. nº [número], nível [indicar nível], classificado(a) na área do(a) [área], exercendo suas atribuições no [local de exercício], domiciliado na [endereço], residente na [endereço], Telefone(s) nº(s) [número]

confere
PODERES para o fim específico de representar o mandante no procedimento público de escolha de vagas a ser realizado no dia 02.08.2022, podendo, para tanto, optar, reopstar e/ou desistir das vagas colocadas à disposição, nos termos do Edital de procedimento de alteração de classificação a pedido.
(local), xx de julho de 2022.

Assinatura

(não é necessário o reconhecimento de firma)

PROCURADORIA FISCAL

GABINETE DA PROCURADORIA FISCAL
Portaria da Procuradora do Estado, respondendo pelo expediente, de 19/07/2022.

CRENCIANDO, como estagiários da Procuradoria Fiscal, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, os estudantes de Direito Dayane Cristina dos Santos Moura Campos, RG. 45.750.956-9, Larissa Carliolin Cortez Galli, RG. 52.467.542-9, Alex Izidoro Baratiery, RG. 38.743.493-8, Hendriky Ruppert Lima, RG. 38.788.543-2, Laodiceia Dos Santos Mariano, RG. 25.692.143-X, Caio Augusto Batista Peixoto Ormaeza, RG. 39.910.737-X, Larissa Corrêa Felizardo, RG. 38.422.846-X, Chinue Alves Da Silva Batista, RG. 47.853.904-6, Flavia Santos Ujvari, RG. 36.171.514-6, Fabio Henrique Souza Rego, RG. 36.079.755-6, Jose Domingos Nascimento Alves, RG. 16.773.777-6, Luciano Krybus Scarpinella Bueno, RG. 50.595.682-2, Pedro Henrique Escobar Vinheiros, RG. 38.882.872-9, Leandro De Souza Araujo, RG. 43.087.754-7, Thalita Rodrigues De Moraes, RG. 53.102.484-2, Michele De Azevedo Chaves, RG. 46.539.089-4, Victor Augusto Baptista Galvão, RG. 39.341.675-6, Eva Carolina Monroe Aguiar, RG. 047007372012-0, Felipe Oliveira Da Silva, RG. 43.460.346-6 e Jessica De Moraes Pereira, RG. 54.345.249-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 15, de 20-04-2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400100, do orçamento vigente.
(Replicado por ter saído com incorreção)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 15-07-2022

PGE-EXP-2021/44947

MARIA DOROTEA KRAHEMBUHL

Assunto: Autorização para transferência de gleba nº 04/94/154, do 4º perímetro de Paraibuna

Em face das informações que constam deste procedimento administrativo, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 28.389/88, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, do Decreto Estadual 04.159/95, autorizo em favor de JOSÉ LOPES SOBRINHO, portador do RG nº 2.549.371-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 906.309.806-59 e de sua mulher MARIA MADALENA FREITAS LOPES, portadora do RG nº 52.614.271-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 906.308.316-53, a transferência da gleba nº 04/94/154, do 4º perímetro de Paraibuna, objeto da matrícula nº 5.155, do Registro de Imóveis de Paraibuna-SP, mantendo-se as mesmas condições e restrições originais do Título de Domínio outorgado, e que já constam do respectivo registro imobiliário.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

COMUNICADO

Processo PGE-PRC-2022/01781

Interessada: PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO: CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA FAZENDA DO ESTADO (CONTADORES).
Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Presidente Prudente faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, submetido pelo interessado, no período de 25 de julho a 12 de agosto/2022, podendo ser recebidas pelo e-mail prprudente@gmail.com ou na Sede da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, sito a Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.394, Centro, Presidente Prudente.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com anexos dos seguintes documentos:

a) documento de identidade;
b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
d) registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) Inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

i) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial contra a Fazenda Pública do Estado como também não responde a processo judicial concernente;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista realizada por vídeo conferência, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento

anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

Regulamento

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado; d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e a entrevista será por vídeo conferência com os candidatos, devido a situação de pandemia mundial e a necessidade do distanciamento social.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II

MODELO DO REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

(nome), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), residente e domiciliado em (cidade/estado), na (endereço com complementos), e-mail (endereço eletrônico), telefone fixo/celular (telefones de contato), vem, respeitosamente, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE-17, de 31 de maio de 2012.

O presente requerimento está instruído com a documentação exigida no item 2.1 do edital.

Termos em que, pede deferimento.

cidade, dia/mês/ano

Assinatura

ANEXO III